

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 9.550
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o §1º, transforma o Anexo Único em Anexo I e acrescenta o Anexo II da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 2º da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que institui auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

§ 1º O auxílio-saúde será escalonado por faixa etária, conforme os valores previstos nos anexos I e II desta Lei.
.....”

Art. 2º Fica transformado o Anexo Único em Anexo I, e acrescentado o Anexo II, da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras leis anteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Aracaju, 07 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ANEXO ÚNICO

**“LEI Nº 7.375
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

ANEXO I

AUXÍLIO-SAÚDE - SERVIDORES

INCIDÊNCIA	VALOR DO AUXÍLIO-SAÚDE (R\$) CONCEDIDO AOS SERVIDORES	
	ATIVOS	INATIVOS
<i>Até 39 anos</i>	<i>R\$ 1.096,04</i>	<i>R\$ 1.396,04</i>
<i>De 40 a 49 anos</i>	<i>R\$ 1.436,30</i>	<i>R\$ 1.736,30</i>
<i>De 50 a 59 anos</i>	<i>R\$ 1.708,72</i>	<i>R\$ 2.008,72</i>
<i>Acima de 60 anos</i>	<i>R\$ 2.364,86</i>	<i>R\$ 2.664,86</i>

ANEXO II

AUXÍLIO-SAÚDE – MEMBROS

INCIDÊNCIA	VALOR
<i>Até 49 anos</i>	<i>10% do seu próprio subsídio</i>
<i>A partir de 50 anos</i>	<i>15% do seu próprio subsídio”</i>